



060, de 21 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90, I, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal, especialmente seu artigo 55, inciso III, alínea "b", itens 1, 3 e 4;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 882, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados com a finalidade de verificar, no âmbito municipal, o atendimento das normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 12/2010, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para o fim do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. O Órgão da Administração Direta do Município, no encerramento do exercício financeiro de 2010, deverá observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Serão inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2010, as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



060, de 21 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2010 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste, seja cumprido até 31 de dezembro de 2010, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações.

Art. 3º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados em balancete contábil anterior à inscrição das despesas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados os valores contabilizados na conta “Entidades Devedoras”, e observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2010, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 5º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I - adiantamentos em geral;
- II - diárias de viagem;
- III - convênios de transferência de recursos;
- IV - despesas de pessoal em geral e respectivos encargos sociais;
- V - pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;
- VI - sentenças judiciais;
- VII - indenizações e restituições;
- VIII – contribuições ao PASEP.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



060, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2009 serão anulados em 31 de dezembro de 2010, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Art. 7º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2005, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas as seguintes condições:

I - solicitação, por escrito, do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;

II - existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - certificação, pela Assessoria Jurídica e pelo órgão encarregado do Controle Interno, da legalidade do restabelecimento;

IV - aprovação por parte do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Único. O documento fiscal deverá ter data de emissão posterior à de aprovação pelo Ordenador de Despesas, e sua apresentação à Secretaria Municipal de Finanças, com o devido ateste, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º. Os procedimentos relativos à prescrição, à anulação e ao cancelamento de empenhos serão efetuados, de forma automática, pelo sistema de contabilidade do Município.

Art. 10. Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____